

PROC. N. 233/18

PLCL N. 002/18

EMENDA N.

91

Art. 1º. Dá nova redação ao 1º do Projeto de Lei nos seguintes termos:

“art. 1º No art. 4º da Lei Complementar 757, de 14 de janeiro de 2015, fica alterado o §12, conforme segue:

Art. 4º.....

§12º Para fins da emissão da Licença de Instalação para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, serão calculadas as compensações previstas no §4º deste artigo, como medida prévia à emissão da Licença (NR).

Art. 2º. Fica excluído o art. 13 e incisos do presente Projeto de Lei.

Art. 3º Inclui onde couber:

Art. 1º - Ficam revogados os §§9º 10, 11 e 13 do art. 4º e o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam suprimidas as novas redações do *caput* do art. 9º e §1º da Lei Complementar 757, incluídos pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Salas das Reuniões, 26 de maio de 2018.


Ver. Moisés Barboza

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo melhor adequar a redação dos artigos com relação as alterações propostas, assim como para os casos de emissão de CCTSA.

Com base nas proposições trazidas em fase de Audiência Pública realizada no presente processo, foram realizadas estas propostas de alterações no projeto original com o objetivo de resguardar a eficiência do controle e transparência quanto à disponibilização dos recursos em prol do Meio Ambiente.